



PARECER ÚNICO Nº 0383411/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00069/2004/016/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

EMPREENDEREDOR: Pró-Ambiental tecnologia LTDA.	CNPJ: 06.030.279/0001-32			
EMPREENDIMENTO: Pró-Ambiental tecnologia LTDA.	CNPJ: 06.030.279/0001-32			
MUNICÍPIO: Lavras	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y	21°17'38,53" S	LONG/X	45°08'53,71" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio das Mortes	
UPGRH:	GD2- Rio das Mortes	SUB-BACIA:	Rio do Cervo e Ribeirão Formiga	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.			6
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	REGISTRO:			
Luís Fernando Tessarioli – Biólogo	CRBio-MG – 076014/04-D			
Pedro Alvarenga Bicalho – Engenheiro Ambiental	CREA – 10666-0			
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Michele Mendes P. da Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A **Pro-Ambiental Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ 06.030.279/0001-32 é uma empresa que atua na área de gestão de resíduos sólidos, situada na Rodovia Fernão Dias, km 702, Bairro Engenho da Serra no município de Lavras/MG.

O empreendimento possui Licenças de Operação para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I. Na data de 07/05/2012 foi concedida a Licença de Operação - LO com prazo de 04 anos e validade até 07/05/2016.

Na data de 26 de janeiro de 2016 foi protocolado nesta SUPRAM SM o pedido de **Revalidação de Licença de Operação – RevLO** mediante Processo Administrativo **0069/2004/016/2016** para a atividade de **Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I**.

De acordo com a Deliberação Normativa 74 de 2004, o empreendimento desempenha a seguinte atividade:

- **Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I (F 02 – 01 - 1)** com número de veículos igual a **21 unidades** sendo seu porte **Grande** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 6**.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA a existência de Cadastro Técnico Federal de número Nº 1014183 e do Certificado de Regularidade válido até 03/06/2016 para as atividades exercidas pela Pro-Ambiental Tecnologia LTDA.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB sob Nº 32216 e com validade até 27/03/2020.

Foi informado que o empreendimento conta com um plantel de 29 motoristas.

Foram apresentados os Certificados de Inspeção Veicular – CIV expedido pelo INMETRO e os Certificados de Curso MOPE (Movimentação de Produtos Perigosos).

O Relatório de Desempenho Ambiental – RADA foram elaborados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental **Pedro Alvarenga Bicalho, CREA/MG 10.666-0, ART 2901794** e pelo Biólogo **Luís Fernando Tessarioli, CRBio 076014/04-D e ART 2016/10633**.



2. Caracterização do Empreendimento

A empresa PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA é um empreendimento que atua no setor de gestão de Resíduos Sólidos, desenvolvendo atividades relacionadas a Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I, Incineração e Aterro de Resíduo Perigoso - Classe I de origem industrial. Este Parecer Único discute especificamente a Atividade de Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I para rotas dentro do Estado de Minas Gerais.

O transporte terrestre de resíduos perigosos encontra-se regulamentado pelo Decreto n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução n.º 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

2.1. Caracterização dos Resíduos

De acordo com as Informações apresentadas nos estudos vinculados a Licença de Operação anterior, o empreendimento está apto a transportar todos os Resíduos Classe I (sólido e líquido), exceto Ascarol e Agrotóxicos e suas embalagens.

2.2. Geradores e destinatários dos Resíduos Perigosos – Classe I

Está anexada ao processo em pauta uma extensa listagem com os Clientes (Geradores) e seus respectivos endereços, tipo de Resíduo Classe I, a Quantidade Transportada e a Rota principal de acesso (Regional).

Ressalta-se que o receptor de todos os resíduos coletados foi a Pró-Ambiental Tecnologia LTDA, por possuir as atividades de:

- Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial (F 05 – 11 - 8);
- Incineração de resíduos (F 05 – 13 - 4);
- Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração (E 03 – 08 - 5);
- Reciclagem de lâmpadas (F 05 - 06 - 1);



2.3. Atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigoso (Classe I)

Para estas atividades foram solicitadas ao empreendedor as rotas de tráfego dos veículos, a relação de veículos juntamente com o certificado do INMETRO e a relação de condutores juntamente com a relação de curso do MOPE. As Tabelas 01 e 02 apresentam respectivamente os dados informados pelo empreendedor. Vale ressaltar que o Motorista **Daniel Pereira Branco** está impossibilitado de exercer a função de motorista até ter sua habilitação revalidada, a qual aguarda o exame toxicológico, conforme ofício apresentado a SUPRAM SM, a qual deverá ser comunicada previamente sobre o retorno do motorista supracitado.

Tabela 01: Relação de veículos da Pró-Ambiental Tecnologia LTDA.

Tipo	Marca	Placa	Ano de Fabricação	Certificado INMETRO	
				Número	Validade
CAR/CAMINHONETE/C. FECHADA	VW/15.180 CNM	HES 2383	2008	858.494	13/10/2016
CAR/CAMINHONETE/C. FECHADA	VW/8.150E DELIVERY	HES 2586	2008	966.381	18/01/2017
CAR/CAMINHONETE/C. FECHADA	VW/9.150E CUMMINSHES 2676	- HES 2676	2008	858.134	17/04/2016
CAR/CAMINHONETE/MEC. OPERAC	VW/24.250 CNC 6X2	HBN 4912	2008	858.183	19/05/2016
CAR/CAMINHONETE/C. FECHADA	VW/9.150E CUMMINS	HKP 2513	2009	966.382	19/01/2017
CAR/CAMINHONETE/C. FECHADA	VW/24.250 CNC 6X2	HKP 4989	2011	983.683	04/01/2017
CAR/CAMINHÃO/C FECHADA	FORD/CARGO 2428 E	HJA 1280	2010	966.390	21/01/2017
CAR/CAMINHÃO/ FECHADA	VW/24.250 CNC 6X2	GYF 8040	2011	983.684	04/01/2017
CAR/CAMINHAO/MEC. OPERAC	VW/15.180 CNM	GYF 8715	2010	858.342	05/08/2016
CAR/CAMINHÃO/C FECHADA	IVECO/EUROCARGO 170E22	HMK 3699	2011	844.656	31/06/2016
CAR/CAMINHAO/C FECHADA	IVECO/VERTIS 90V16	HMK 3703	2011	858.345	07/08/2016
CAR/CAMINHÃO/ FECHADA	FORD/CARGO 2423	GRE 8572	2012	858.471	01/10/2016
CAR/CAMINHAO/C FECHADA	FORD/CARGO 816 S	OME 2470	2012	966.392	26/01/2017
CAR/CAMINHAO/C FECHADA	IVECO/VERTIS 90V16	HNX 8280	2011	858.295	17/06/2017
CAR/CAMINHAO/C FECHADA	FORD/CARGO2425	HNN 6433	2012	844.655	29/06/2016
CAR/CAMINHAO/C FECHADA	FORD/CARGO 1723	OPE 7874	2012	858.166	11/05/2016
CAR/CAMINHAO/C FECHADA	FORD/CARGO 1719	OGH 0568	2013	858.556	28/10/2016
CAR/CAMINHAO/MEC OPERAC.	IVECO/TECTOR 240E28S	ORA 7686	2012	844.650	08/07/2016
CAR/CAMINHAO/C FECHADA	FORD/CARGO 2428 E	HJA 1222	2010	966.385	19/01/2017
CAR/CAMINHAO/ FECHADA	FORD/CARGO 2428E	HJA 1280	2010	966.390	21/01/2017
CAR/CAMINHONETE C. FECH	HYUNDAY/HR HDB	HKP 4319	2010	858.186	20/05/2016



Tabela 02: Relação de motoristas, CNH's e validade de curso MOPE.

Nº	Motorista	Validade	
		CNH	MOPE
01	Adeilton Carvalho Alcântara	10/09/2018	10/09/2018
02	Adimar Severino da Silva	24/10/2018	24/10/2018
03	Alex Pereira da Silva	01/04/2019	01/04/2019
04	Alexandre Ferreira Lopes	20/03/2017	20/03/2017
05	André dos Santos Sebastião	30/11/2020	30/11/2020
06	Arnaldo Moreno Tavares Júnior	20/10/2020	20/10/2020
07	Aroldo da Silva	06/08/2017	06/08/2017
08	Benedito Inácio de Souza	10/02/2019	10/02/2019
09	Cláudio Aparecido de Oliveira	29/08/2016	29/08/2016
10	Clésio Antônio de Oliveira Júnior	12/12/2016	12/12/2016
11	Daniel Pereira Branco	03/03/2016	03/03/2016
12	Éber Barroso Almeida	11/05/2020	11/05/2020
13	Hugo Nascimento de Oliveira	26/06/2018	26/06/2018
14	João Vitor da Costa	27/01/2020	27/01/2020
15	Jorge Reis Batista de Carvalho	12/12/2016	12/12/2016
16	Júlio Cesar dos Reis	15/08/2017	15/08/2017
17	Leandro Francisco dos Santos	11/10/2016	11/10/2016
18	Marcio José da Silva	29/04/2020	29/04/2020
19	Mauro Moreira de Lima	06/08/2017	26/08/2017
20	Paulo Cesar dos Reis	17/06/2016	17/06/2016
21	Rogério de Oliveira Júlio	07/10/2016	07/10/2016
22	Rone Von Fortunato	22/09/2020	22/09/2020
23	Sebastião da Silva	16/09/2020	16/09/2020
24	Valdemir Francisco Alves	28/05/2018	28/05/2018
25	Wagner Florentino Alves	28/08/2017	28/08/2017
26	Willian Rodrigues	26/02/2021	26/02/2021
27	Ziquiel Carlos de Azevedo	09/04/2017	09/04/2017
28	Darlan Monteiro Rezende Júnior	04/05/2017	04/05/2017



2.3.1. Rotas

Pelo fato da Pró-Ambiental Tecnologia LTDA possuir clientes em todo território mineiro e devido ao aumento constante de sua carteira de clientes, não é viável expor neste Parecer Único todas as rotas de acesso para a realização de Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I, de forma que constarão neste Parecer Único as principais rotas, enquanto que o conteúdo integral onde constam todas as rotas pode ser apreciado no **Processo Administrativo PA 00069/2004/016/2016** entre as **páginas 51 e 415**.

A relação de clientes e os respectivos endereços também foram apresentados e constam no Processo Administrativo supracitado entre as **páginas 416 e 706**.

As Figuras contidas no Anexo II deste Parecer Único ilustram as principais Rotas para transportes de Resíduos Sólidos Perigosos de origem Industrial e também de Serviço de Saúde.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com as informações prestadas, esta atividade não prevê a intervenção e/ou utilização de recursos hídricos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas, não está previsto intervenção ambiental de APP e/ou mata nativa.

5. Reserva Legal

Como mencionando anteriormente, o empreendimento exerce a atividade de Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I juntamente com outras atividades, de forma que a área onde se encontra o empreendimento situa-se em zona rural, em uma propriedade de 32,3542 hectares sob as Matrículas de nº 25.558 e nº 43.697 ambas registradas no município de Lavras, com Reserva Legal averbada de 3,7296 hectares.

Os dados sobre a propriedade e Reserva Legal foram extraídos do Cadastro Ambiental Rural – CAR, que após análise, verificou-se que está de acordo e, portanto, aprovado.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Contaminação:** Dentre os danos ambientais causados pela atividade de transporte de produtos ou resíduos perigosos, existe a possibilidade de acidentes, o rompimento da carroceria e dos recipientes, que podem acarretar a contaminação do solo e de coleções hídricas pelo contato direto com estes resíduos. Há também a possibilidade de contaminação de pessoas desavisadas no trato com estes resíduos.

- **Medidas Mitigadoras:** Como forma de mitigar danos ambientais, a empresa apresentou as medidas de controle e prevenção de acidentes, contendo os procedimentos para coleta dos resíduos de serviços de saúde e a rotina operacional da atividade. O plano apresentado está anexado ao processo administrativo relativo a primeira Licença de Operação. Para os veículos deverão estar disponíveis e em condições de uso os seguintes equipamentos – tacógrafo, extintores de incêndio para veículo e carga, calços de madeira em cunha, no mínimo 4 cones de sinalização, corda de isolamento, triângulo, macaco, chave de roda, lanterna com pilhas, marreta de madeira ou borracha, placas de segurança e de identificação dos resíduos transportados conforme numeração da ONU, pá, enxada e caixa de ferramentas para pequenos reparos. Para o motorista deverão estar disponíveis os seguintes EPI's – botas de borracha de cano longo, óculos de segurança com as laterais, máscaras com filtros, luvas de PVC, capas com capuz de PVC e capacete de segurança.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento de Condicionantes da LO de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I.

Itens	Condicionantes	Prazo
01	Manter o Certificado de Segurança Veicular (Inspeção em empresa credenciada pelo INMETRO) dentro do prazo de validade, bem como, as carteiras dos condutores, de movimentação de cargas perigosas dentro do prazo de validade.	Vigência da licença
02	O transporte dos resíduos deverá ficar restrito ao proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA	Vigência da licença
03	A licença tem validade somente para os veículos listados no PCA. A eventual troca e/ou acréscimo de veículos deverá ser comunicada a esta SUPRAM Sul de Minas.	Vigência da licença



Condicionante 01: Foi **Cumprida de forma tempestiva** conforme informações do RADA apresentado e certificados anexos ao Processo Administrativo.

Condicionante 02: Foi **Cumprida de forma tempestiva** conforme informações do RADA apresentado e lista de clientes e Resíduos Transportados durante a Licença de Operação LO 047/2012.

Condicionante 03: Foi **Cumprida de forma tempestiva**, conforme Ofícios comunicando a substituição de veículos e motoristas durante a Licença de Operação.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 0383701/2016, através da qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental. A inexistência de débitos também foi constatada através de consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP. Portanto, o processo está apto para deliberação da URC.



Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 36 e 37).

O empreendimento está instalado em zona rural, com reserva legal devidamente averbada.

Encontra-se devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com Certificado de Regularidade nº 1014183.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração facilita àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).



No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental, foi constatada a existência de Auto de Infração nº. 47/2009 – PA 00069/2004/011/2012 - lavrado por “Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, a qual é classificada como de natureza grave, e “Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, a qual possui classificação de gravíssima.

A Deliberação Normativa 17, de 17 de dezembro de 1996, estabelece em seu art. 1º, §1º, que caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Todavia, o § 2º desse mesmo dispositivo legal, estabelece que a redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala: 1 - infração leve: 2 (dois) pontos; 2 - infração grave: 3 (três) pontos e; 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.



A Infração realizada pelo empreendimento prevista no artigo 83, Anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 44.844/08 é classificada como Grave, possuindo a escala de 3 (três) pontos enquanto a prevista no código 114 é classificada como gravíssima, possuindo valoração de 6 (seis) pontos, perfazendo um total de 9 (nove) pontos.

Entretanto, as infrações administrativas transitadas em julgado não terão o condão de reduzir a validade da Licença a ser revalidada, tendo em vista que o prazo mínimo de vigência das Licenças, estabelecido pelo próprio §1º é 04 (quatro) anos, validade da licença anteriormente concedida.

Art. 1º....

....

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Assim, a validade da Licença de Operação revalidada pelo mesmo prazo de ser de 04 (quatro) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - contato nea: (31) 9822.3947.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de, (F 02-01-1) - Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, no município de Lavras/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sob nenhuma hipótese os veículos listados nesse parecer poderão transportar resíduos com o certificado de inspeção do INMETRO vencido, bem como, com as carteiras dos condutores de movimentação de cargas perigosas vencidas.

Todos os veículos deverão transitar com cópia do Certificado de Licença de Operação de Transporte e desse Parecer Único.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

Anexo II. Principais Rotas da PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA para Transporte de Resíduos Sólidos Perigosos de Origem Industrial e de Serviço de Saúde.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA

Empreendedor: PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
Empreendimento: PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.030.279/0001-32
Município: Lavras/MG
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I;
Código DN 74/04: F 02-01-1
Processo: 00069/2004/016/2016
Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o certificado de Segurança Veicular do INMETRO dentro do prazo de validade.	Vigência da Licença
02	Em caso de acidente com vazamento de produtos perigosos o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA é obrigatório. A Polícia Militar de Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros da área onde ocorreu o acidente também deverá ser comunicada e acionada de imediato. Será exigida a apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no portal http://www.semad.mg.gov.br/emergencia ambiental/comunicacao-de-acidente.	Vigência da Licença
03	A licença tem validade somente para os veículos listados no PCA. A eventual substituição de veículos deverá ser comunicada a esta SUPRAM Sul de Minas	Vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

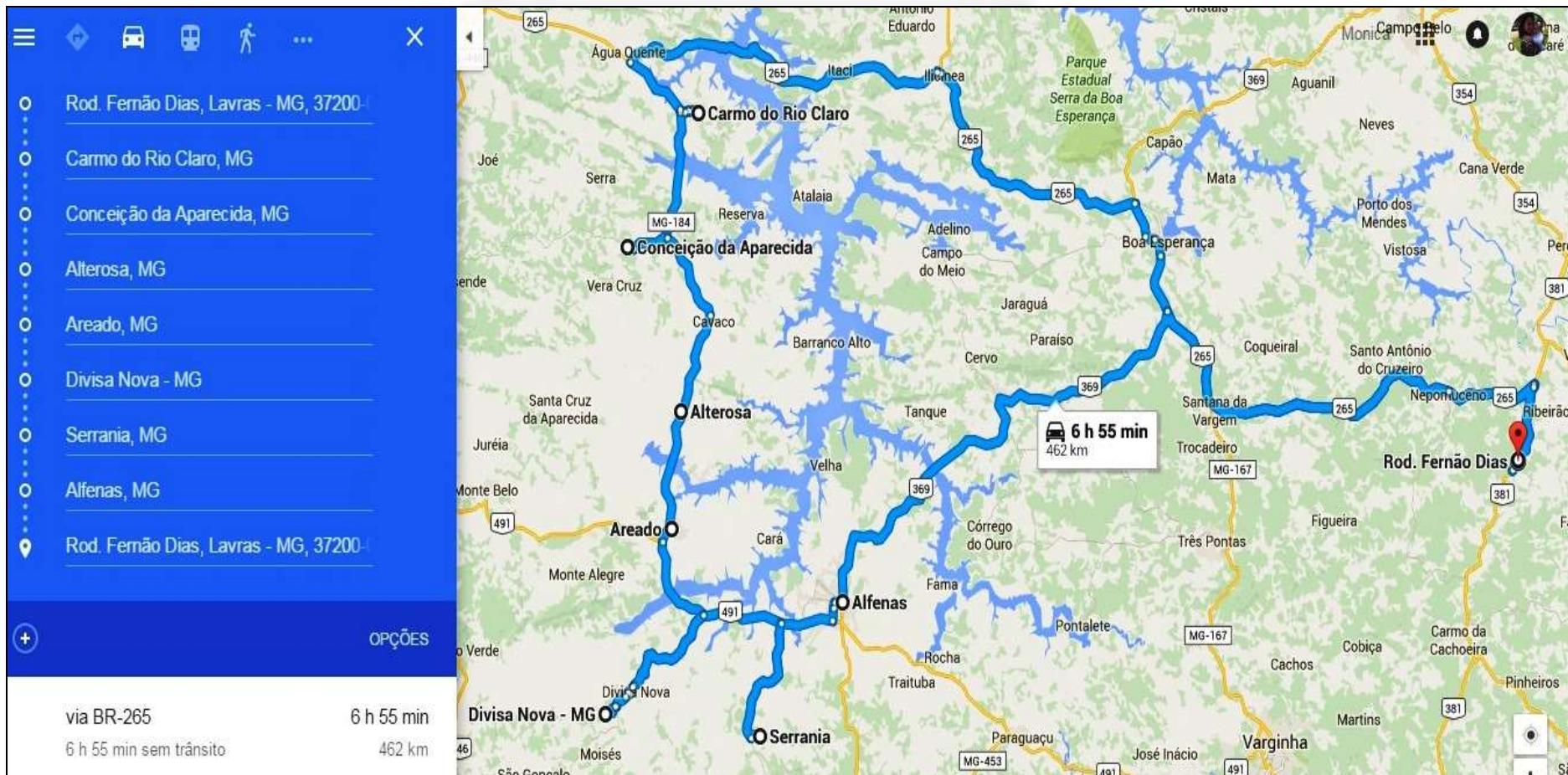


Figura 01: Rota de Alfenas para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.

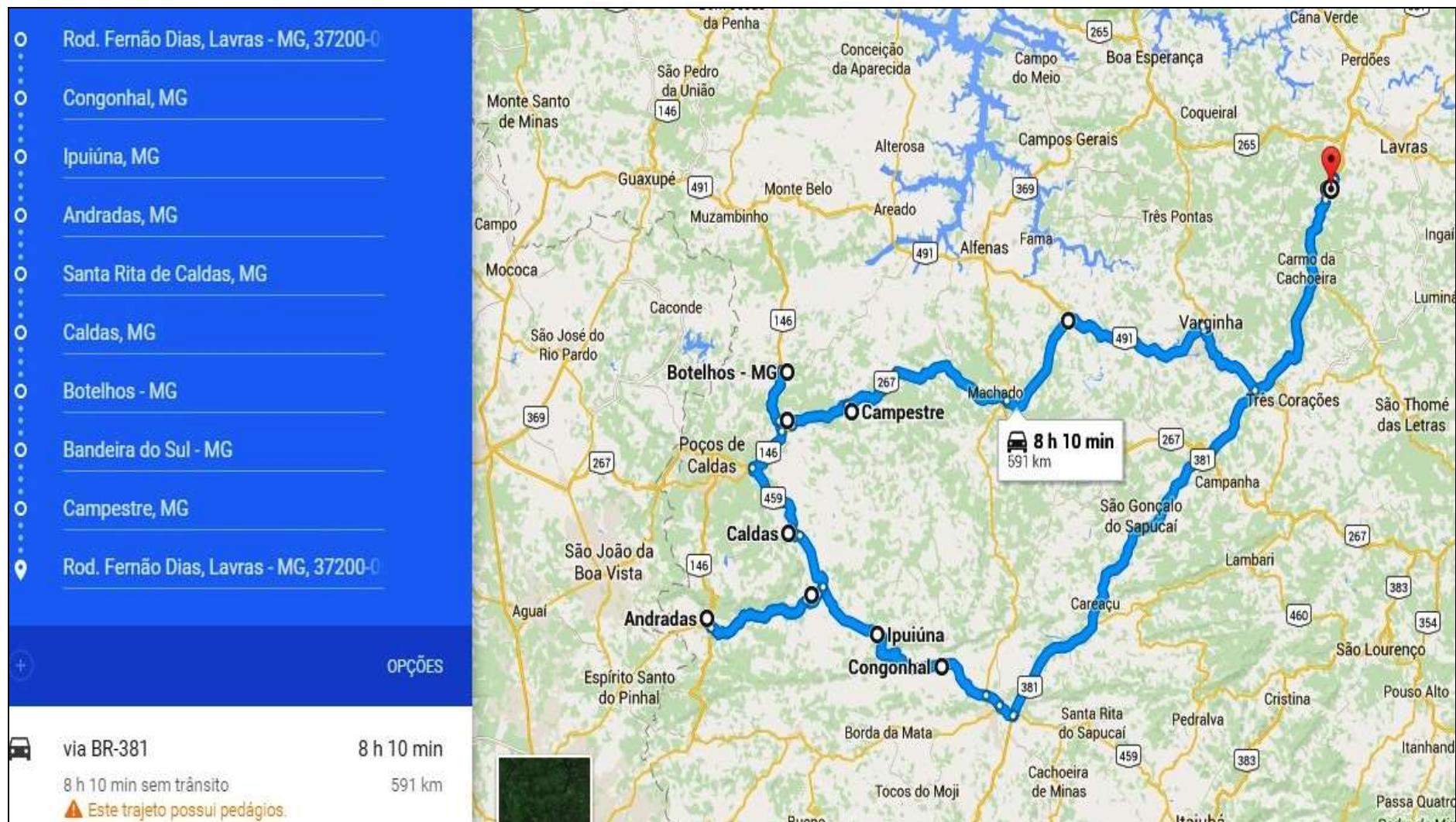


Figura 02: Rota de Andradas para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.

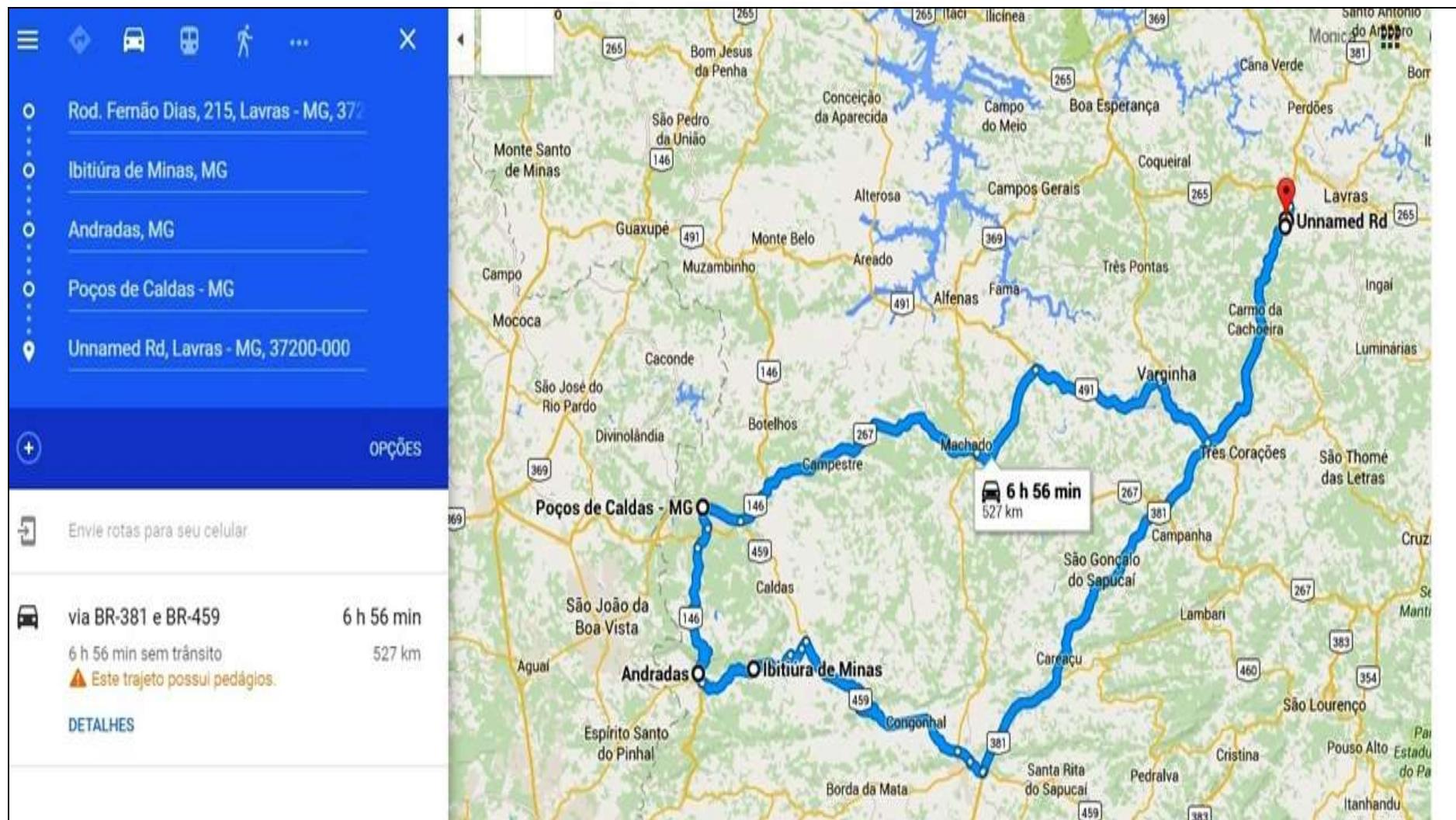


Figura 03: Rota de Andradas para Transporte de Resíduos Perigosos de Serviço de Saúde.

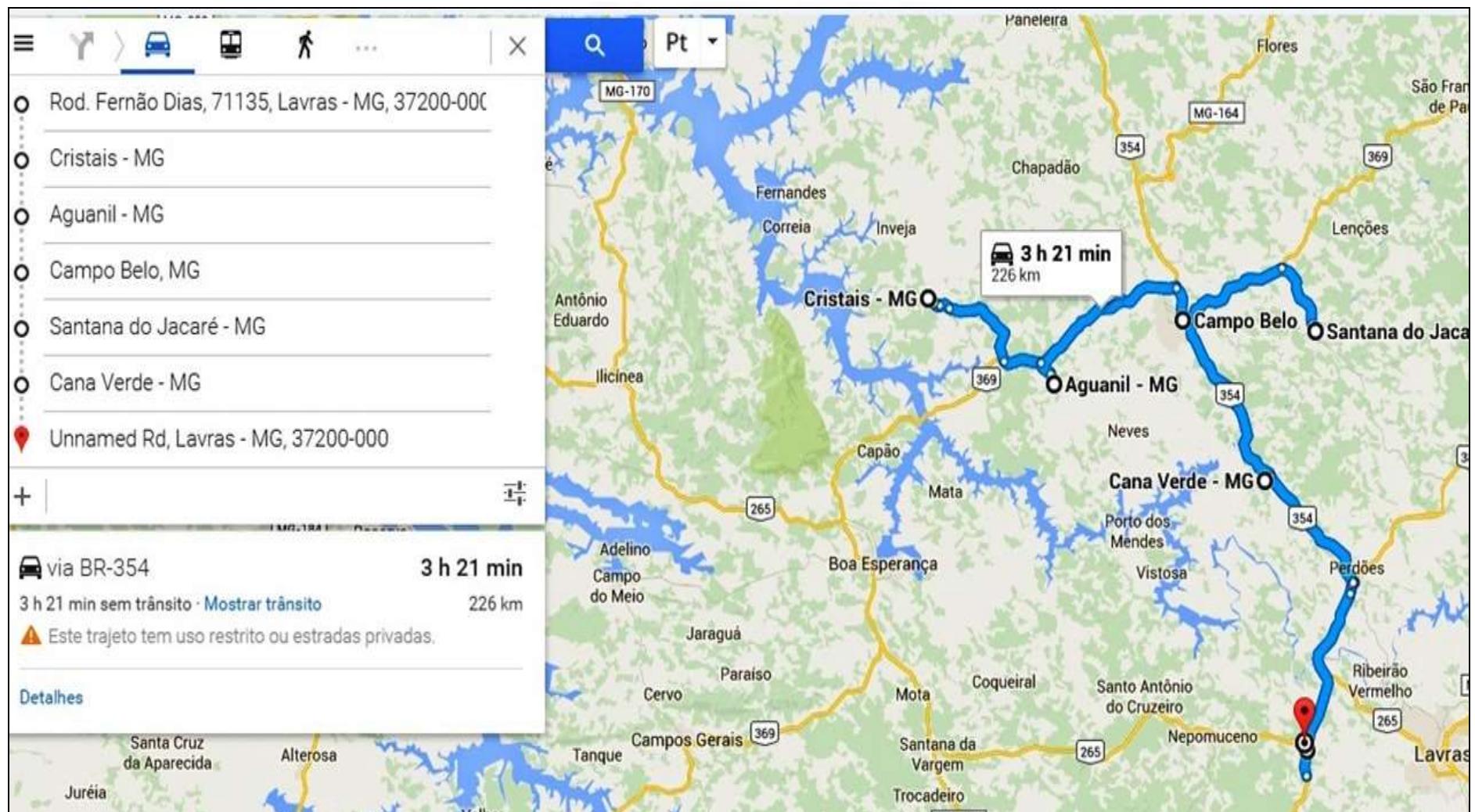


Figura 04: Rota de Cana Verde para Transporte de Resíduos Perigosos de Serviço de Saúde.

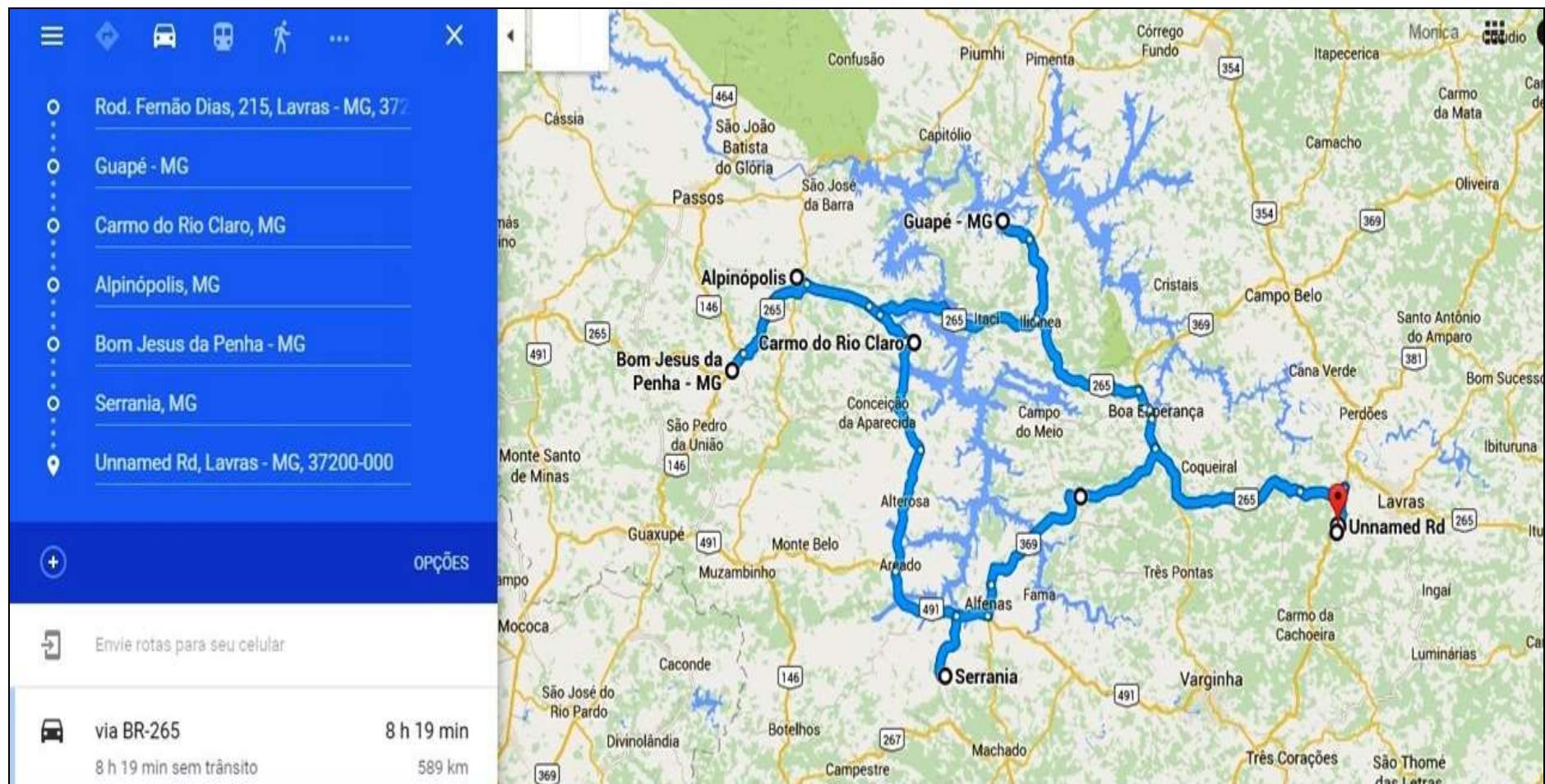


Figura 05: Rota de Carmo do Rio Claro para Transporte de Resíduos Perigosos de Serviço de Saúde.

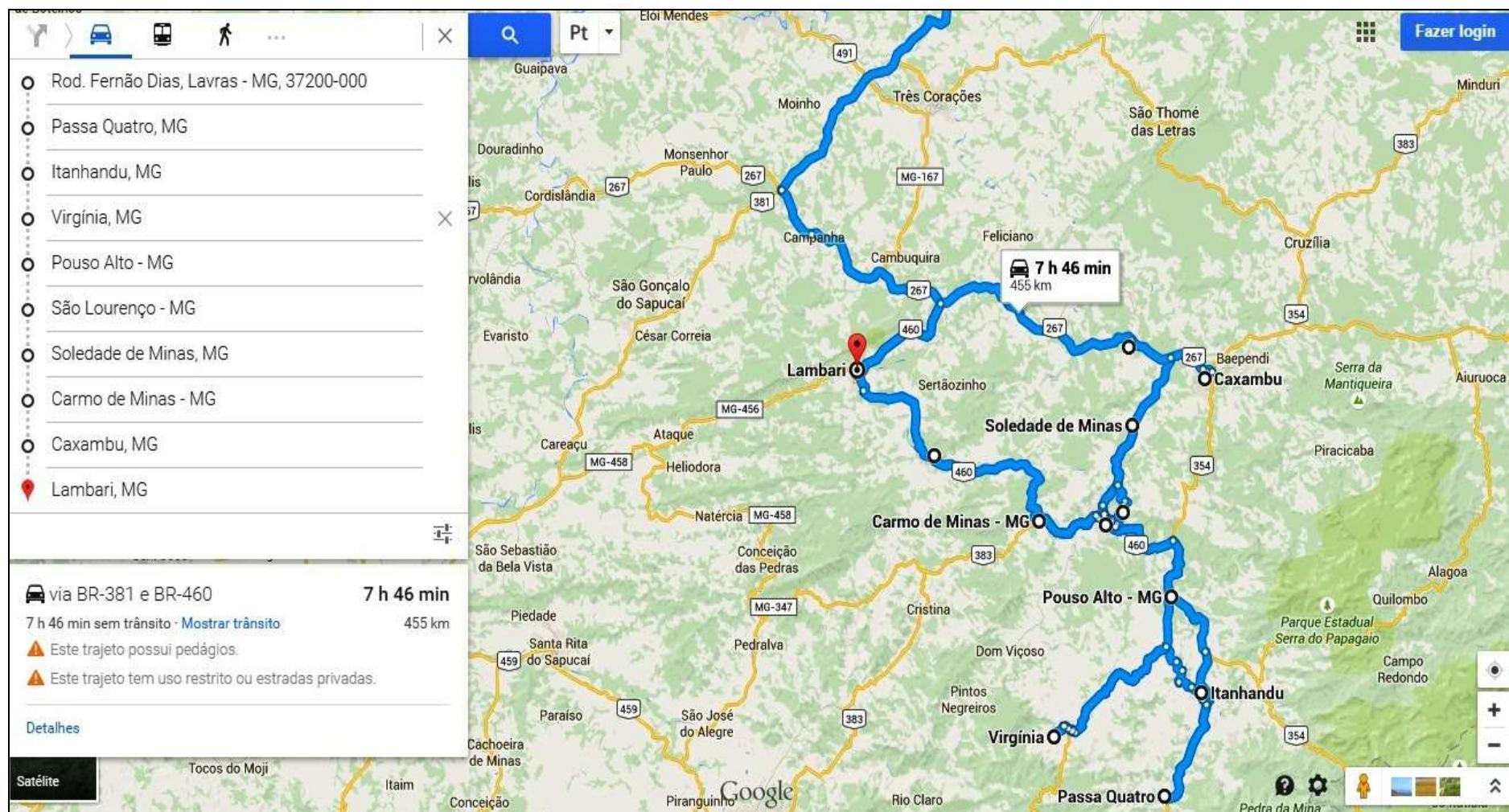


Figura 06: Rota de Caxambu para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.

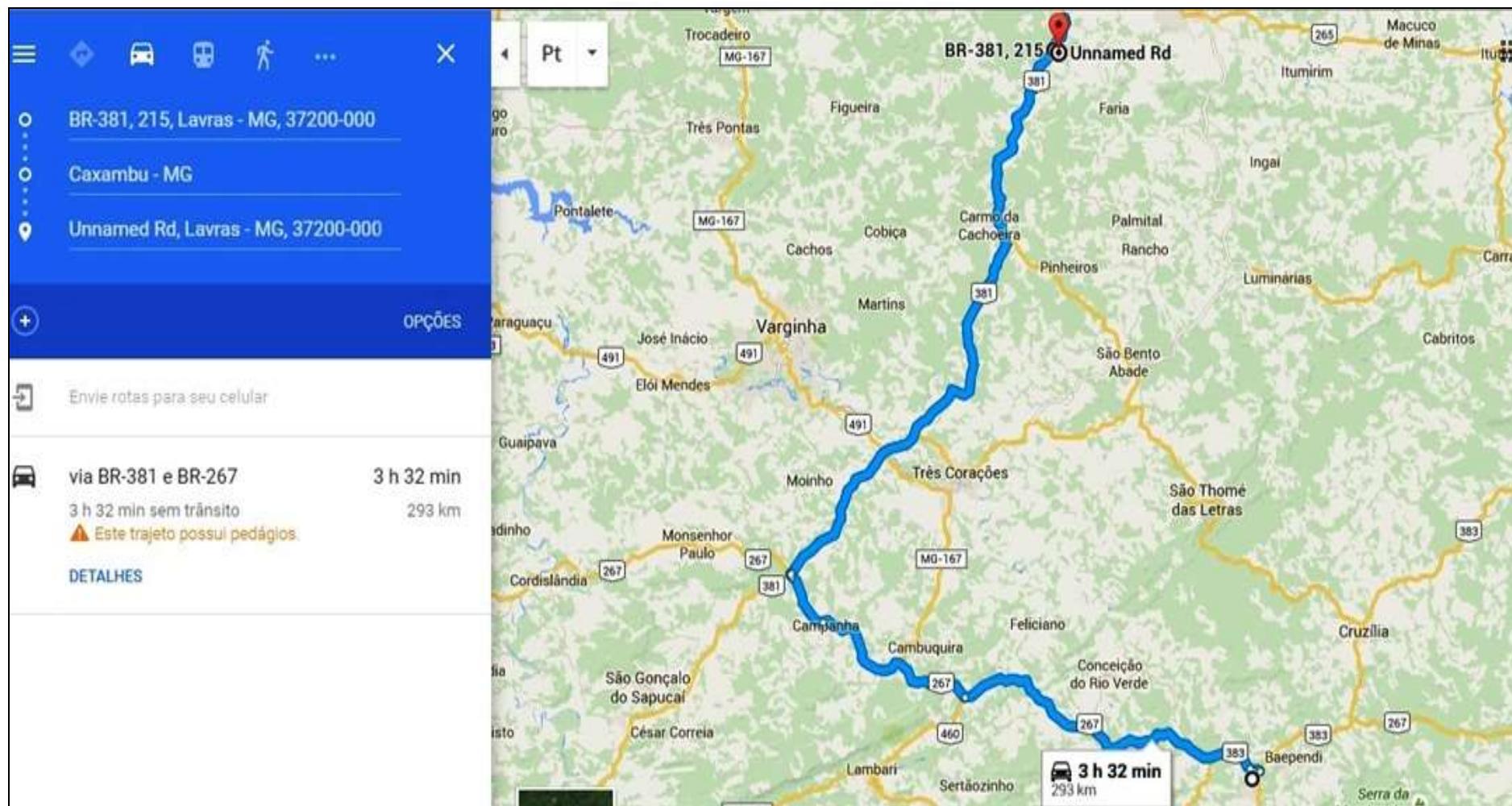


Figura 07: Rota de Caxambu para Transporte de Resíduos Perigosos de Serviço de Saúde.

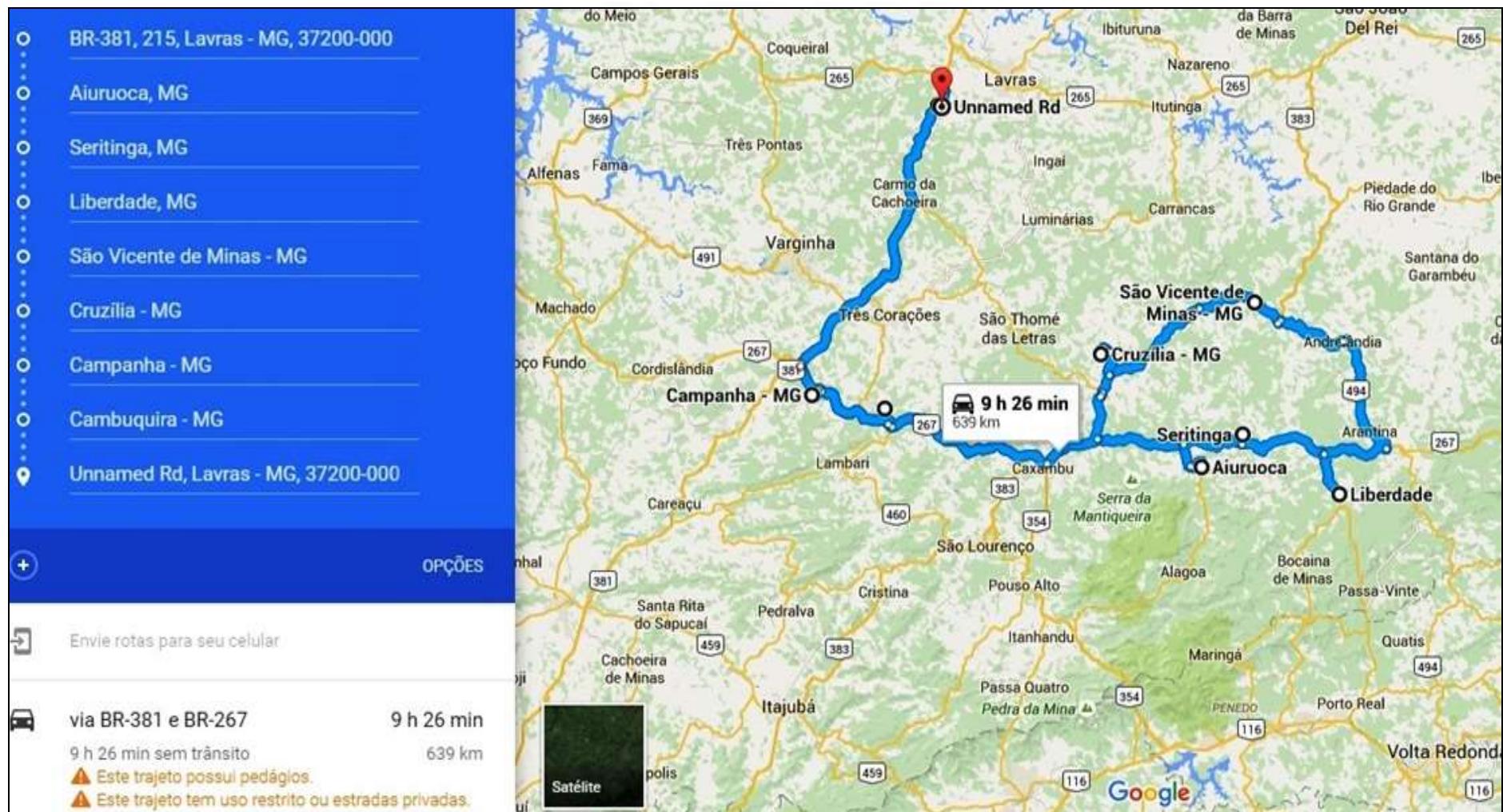


Figura 08: Rota de Cruzília para Transporte de Resíduos Perigosos de Serviço de Saúde.

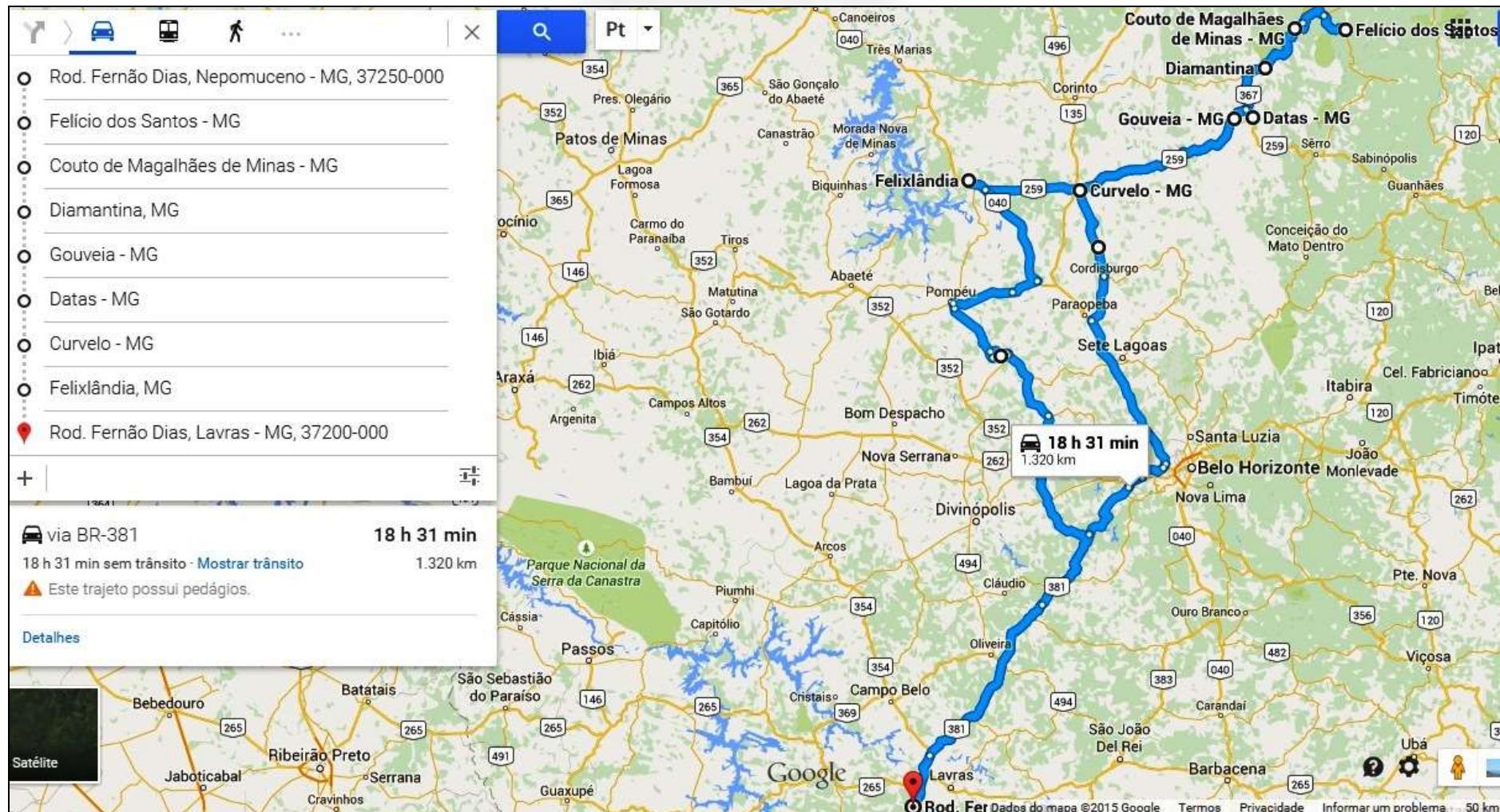


Figura 09: Rota de Diamantina para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.

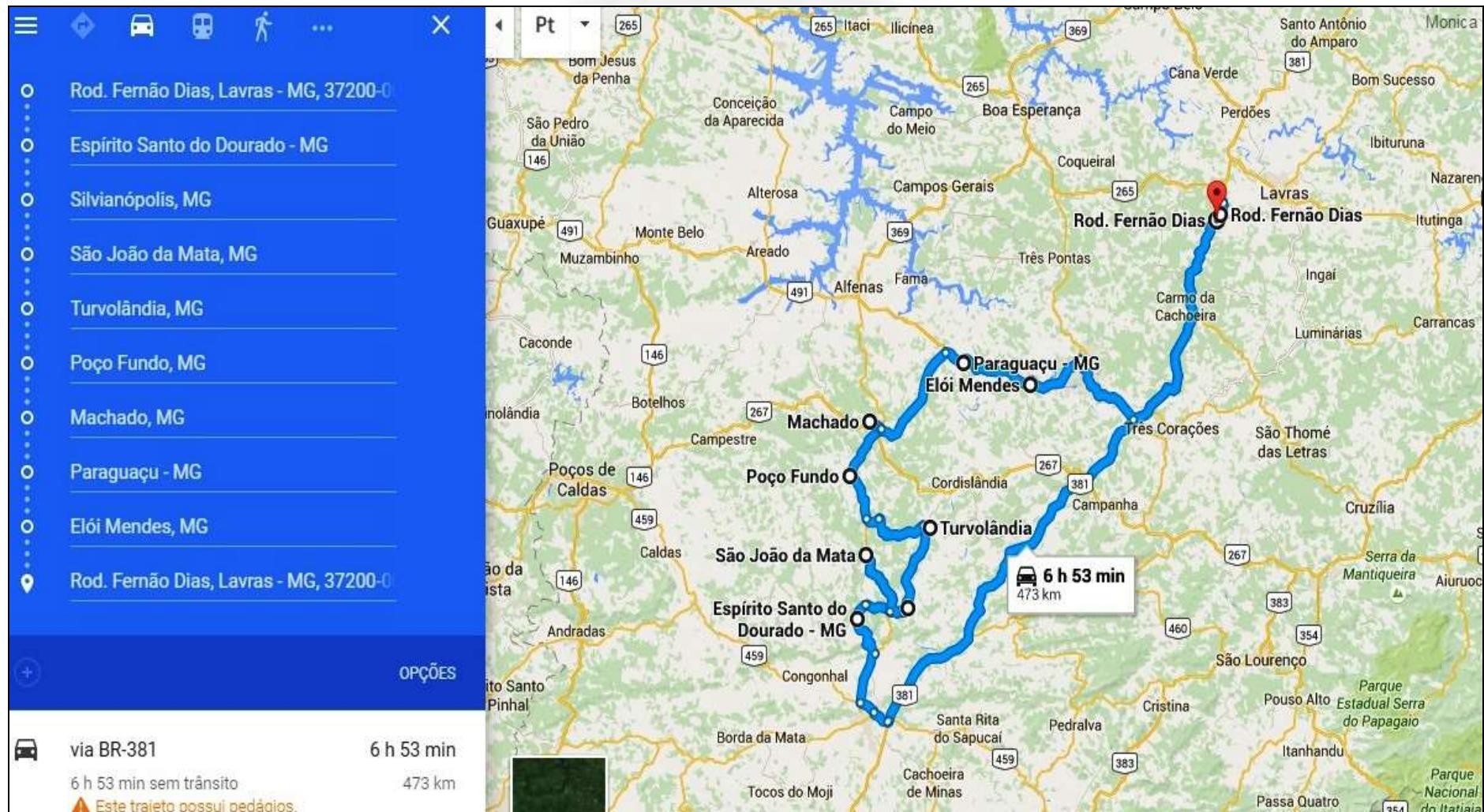


Figura 10: Rota de Elói Mendes para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.

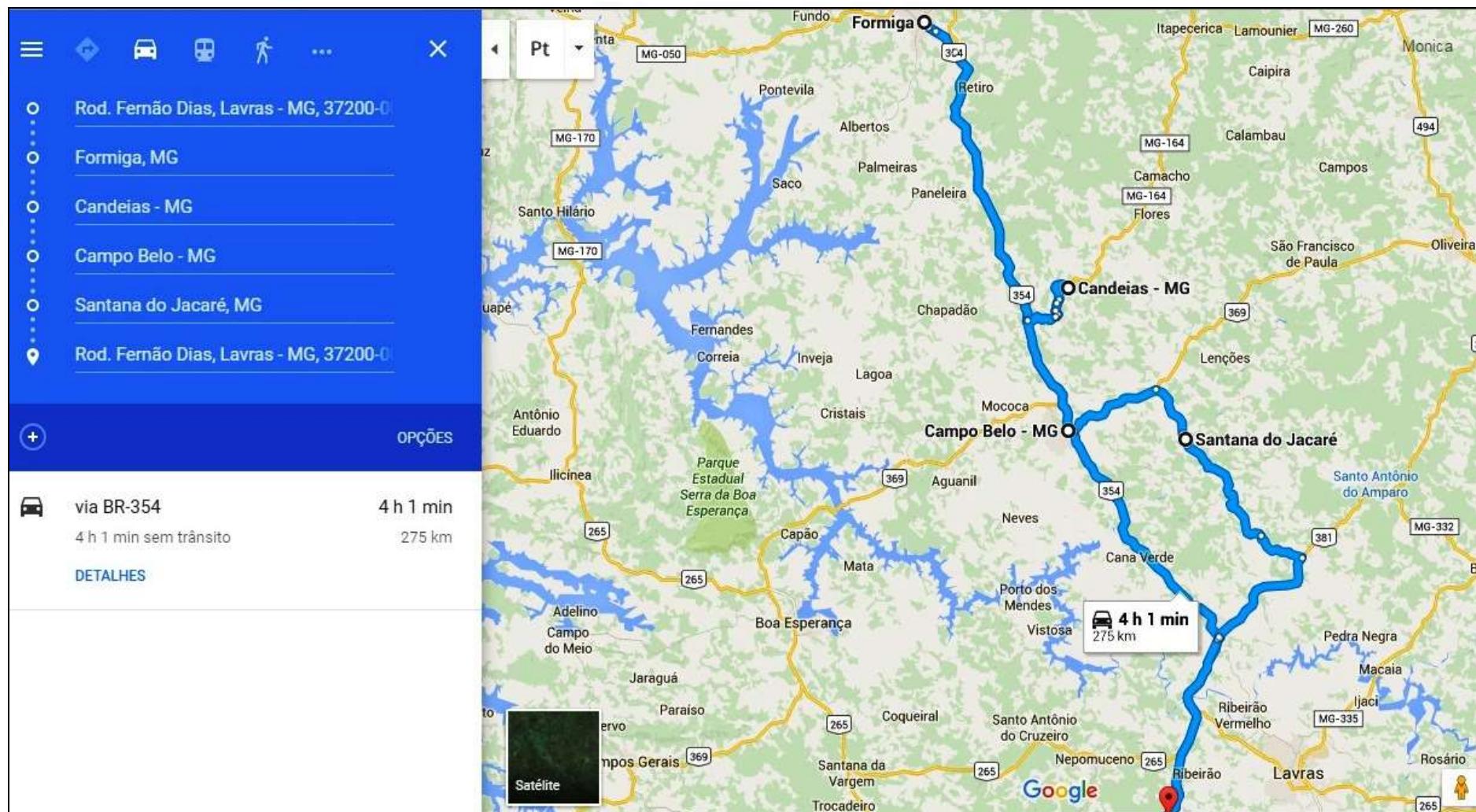


Figura 11: Rota de Formiga para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.

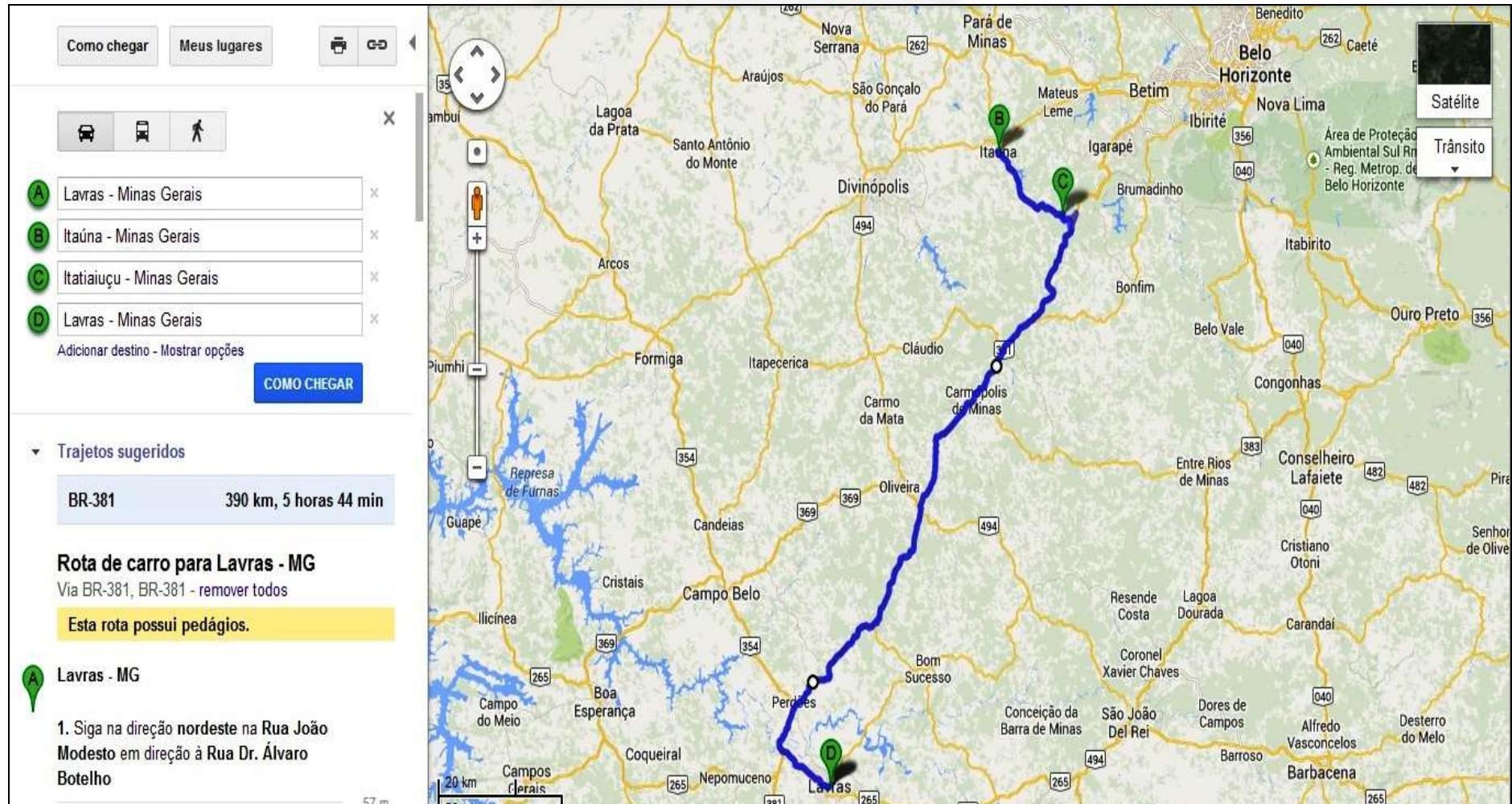


Figura 12: Rota de Itaúna para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.

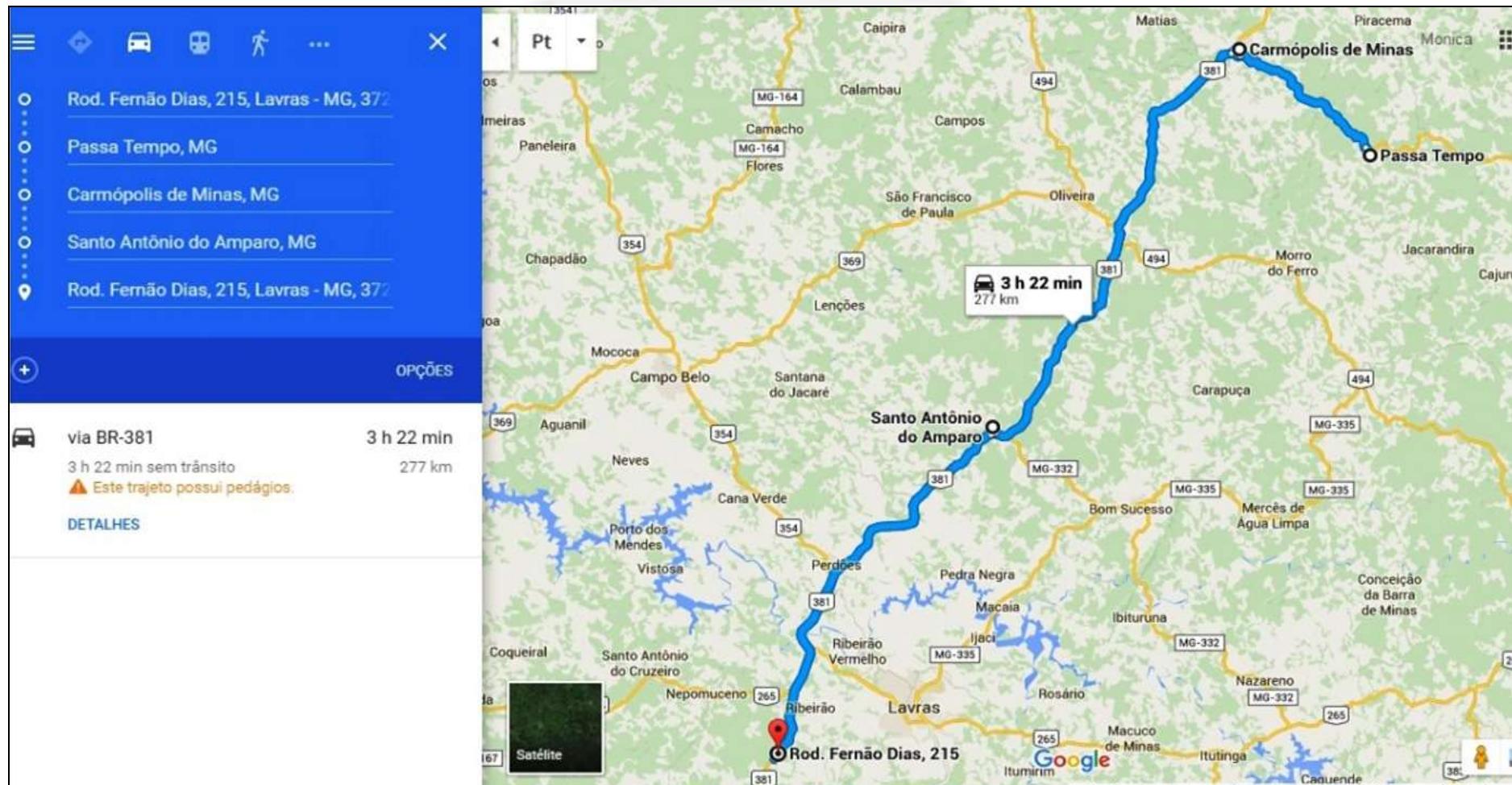


Figura 13: Rota de Santo Antônio do Amparo para Transporte de Resíduos Perigosos de Serviço de Saúde.

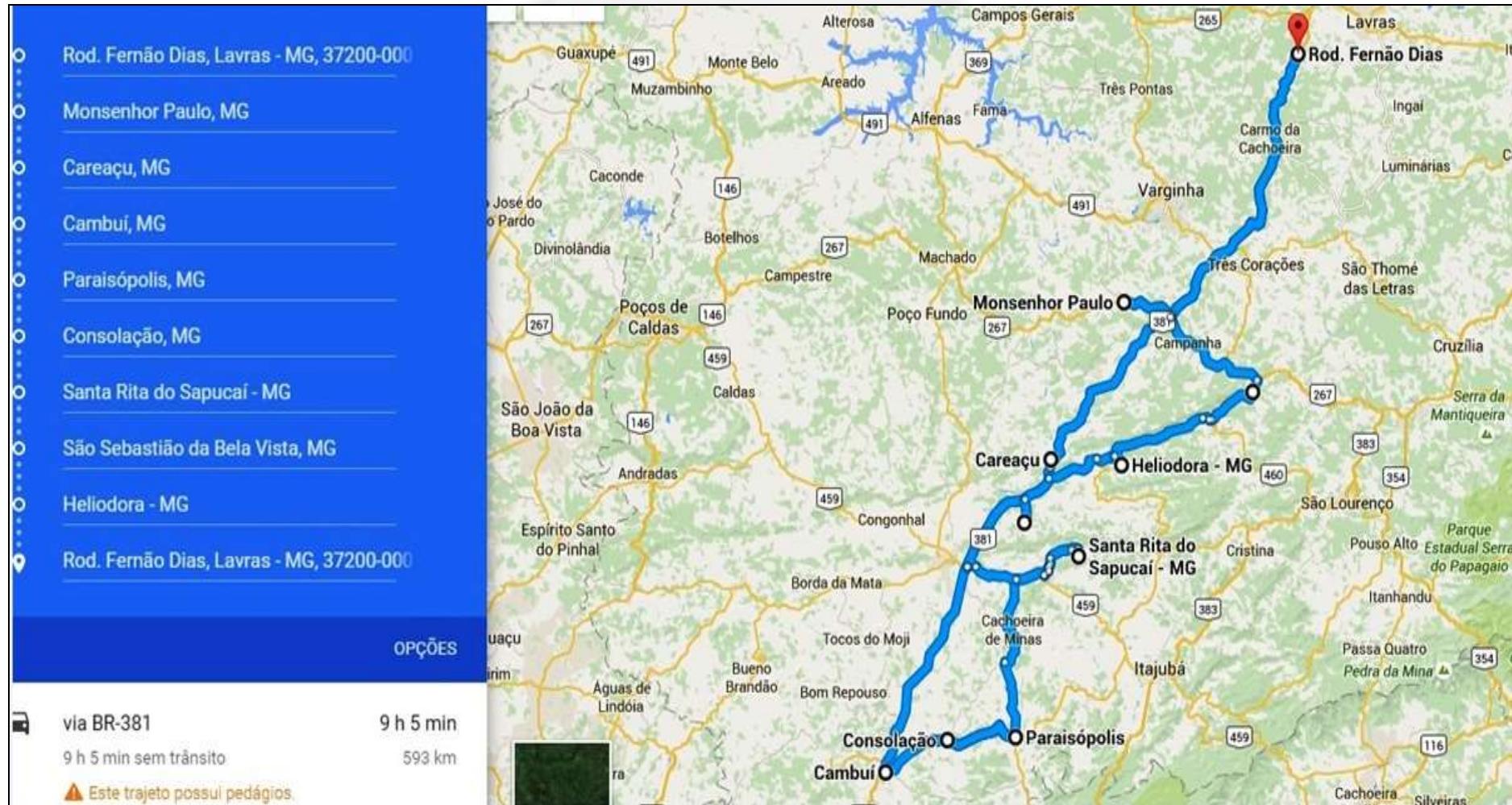


Figura 14: Rota de Cambuí para Transporte de Resíduos Perigosos de Serviço de Saúde.

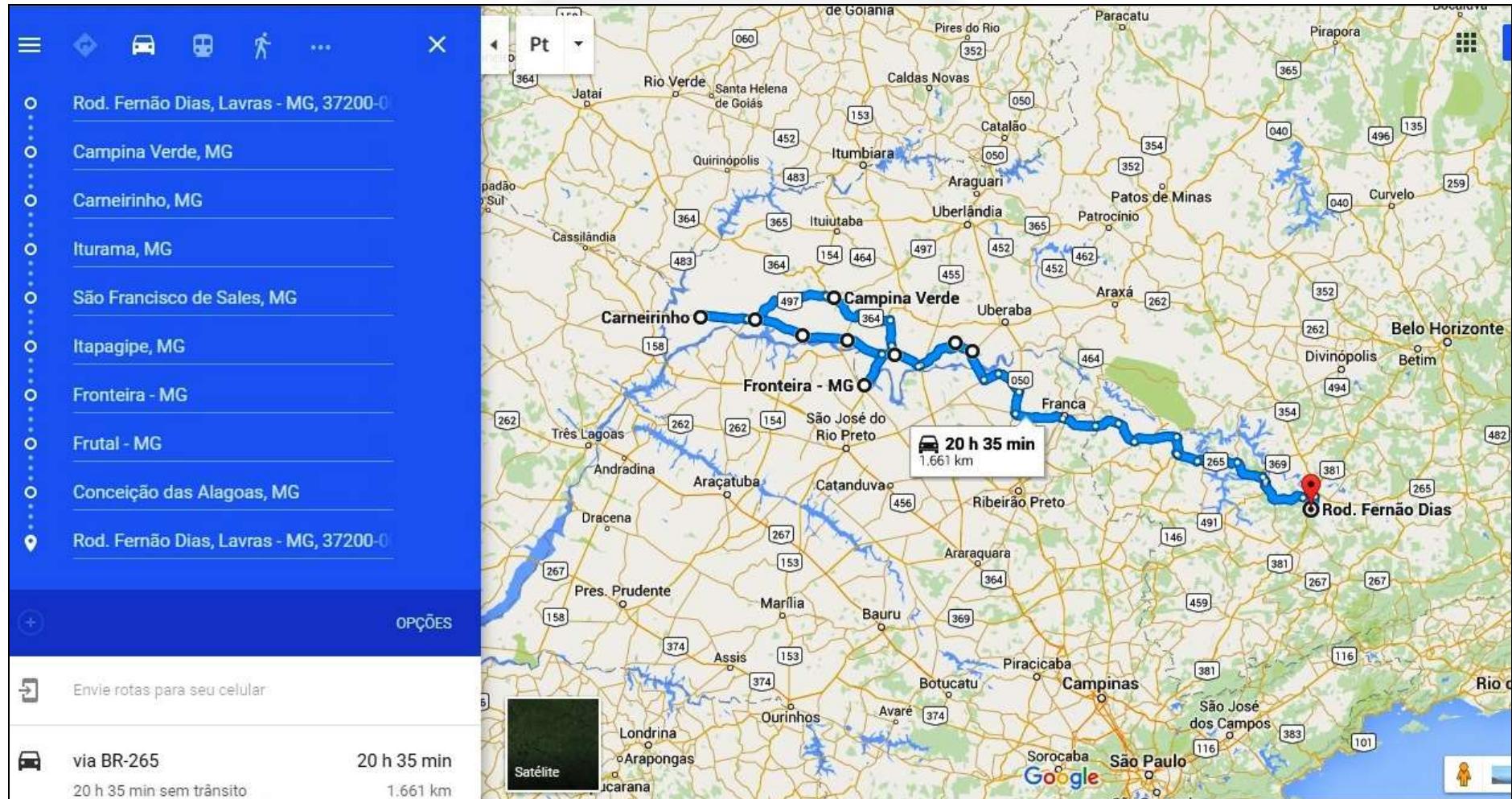


Figura 15: Rota de Frutal para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.

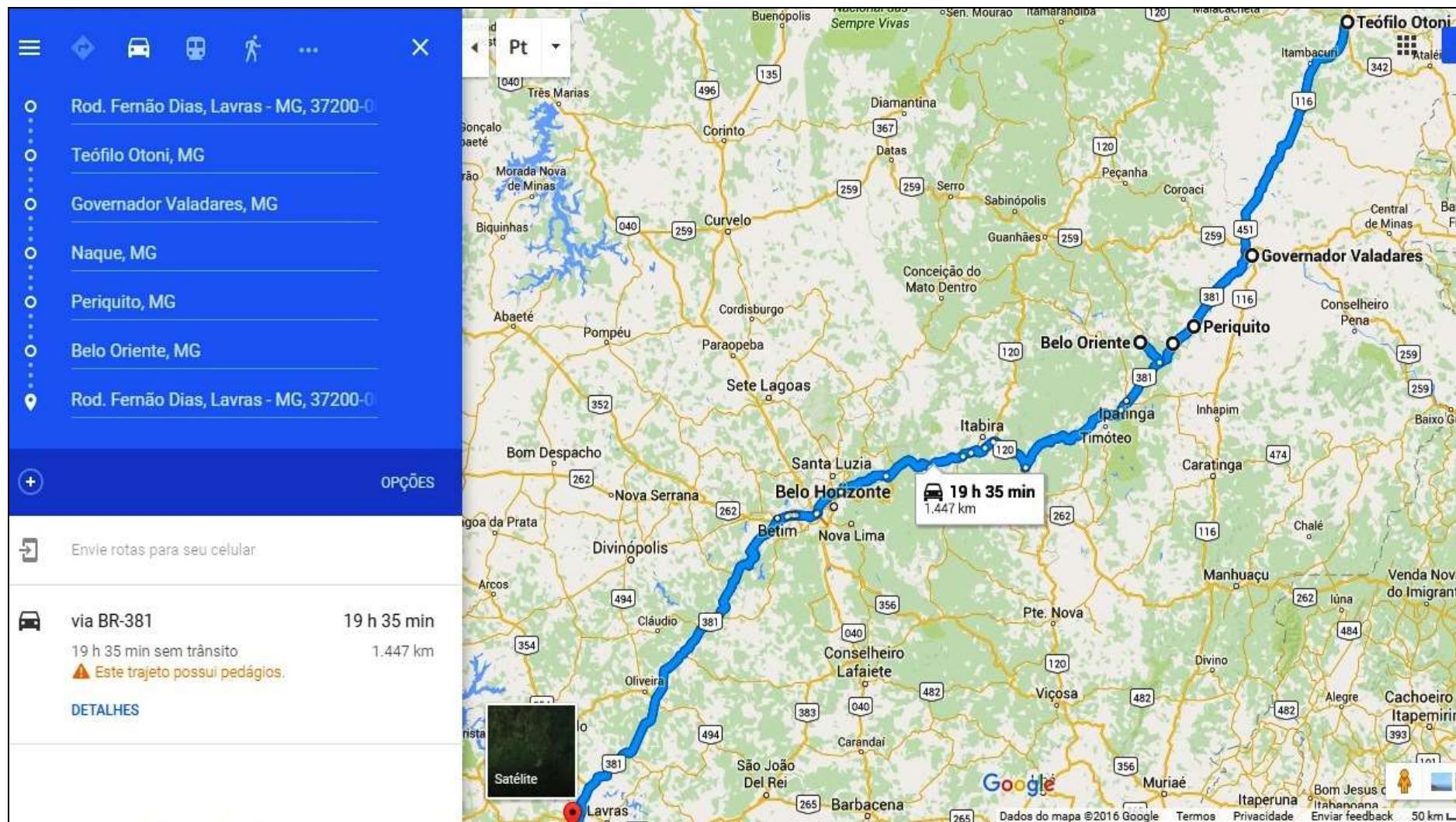


Figura 16: Rota de Governador Valadares para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.

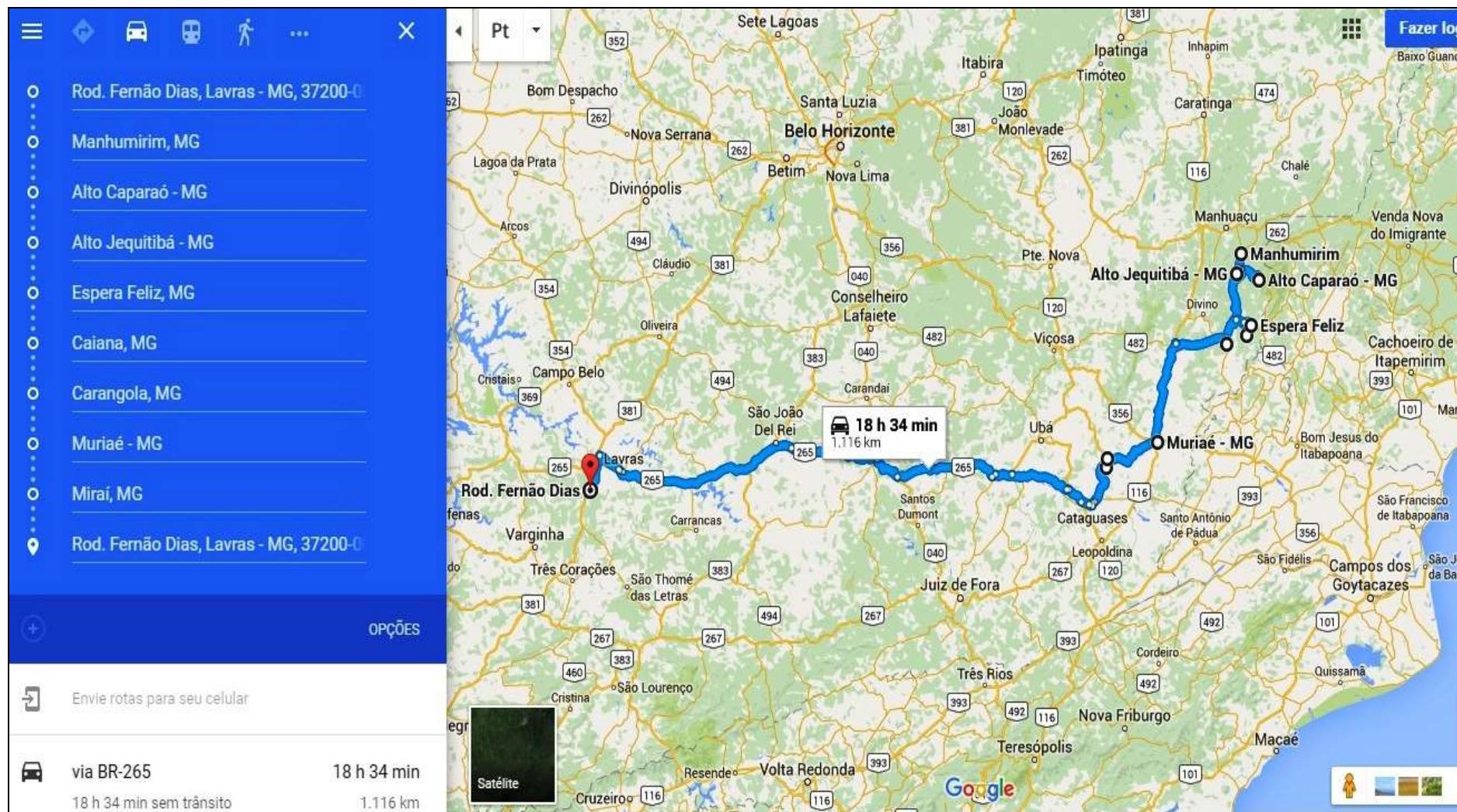


Figura 17: Rota de Miraí para Transporte de Resíduos Perigosos de origem Industrial.